



RAÍZEN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta Categoria B
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA –
BM&FBOVESPA/CVM**

RAÍZEN ENERGIA S.A. (“Raízen Energia”), em atenção ao OFÍCIO nº 3096/2016-SAE/GAE 2, datado de 04 de outubro de 2016 e recebido na mesma data (“Ofício”), vem, pela presente, apresentar os esclarecimentos solicitados pela Superintendência de Acompanhamento de Empresas da BM&FBOVESPA.

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos ora prestados, o Ofício segue como Anexo I e a resposta como Anexo II.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



RAÍZEN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta Categoria B
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA –
BM&FBOVESPA/CVM**

ANEXO I

OFÍCIO Nº 3096/2016-SAE/GAE 2

Datado de 04 de outubro de 2016 e recebido na mesma data pela Raízen Energia S.A.

04 de outubro de 2016
3096/2016-SAE/GAE 2

*Raízen Energia S.A.
At. Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Diretor de Relações com Investidores*

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 04/10/2016, sob o título “Nasce a RaW, parceria entre Raízen e Wilmar” consta, entre outras informações, que:

- 1. a joint venture será lançada hoje pelas companhias com a promessa de ser a segunda maior originadora de açúcar brasileiro para exportação;*
- 2. em seu primeiro ano completo de operação, que corresponderá à safra brasileira 2017/18, que terá início em abril, a RaW deverá entregar nos portos cerca de 4,5 milhões de toneladas de açúcar VHP, volume que é hoje originado no país pelas 24 usinas da Raízen e pela Wilmar.*

Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.

Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 05/10/2016, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº

358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega
Superintendência de Acompanhamento de Empresas – em exercício
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



RAÍZEN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta Categoria B
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA –
BM&FBOVESPA/CVM**

ANEXO II

ESCLARECIMENTOS DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

À

À BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar

Centro, São Paulo / SP

CEP 01013-001

At.: Sr. Nelson Barroso Ortega

Superintendente de Acompanhamento de Empresas

Com cópia para:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20050-005 At.:

At.: Ilmo. Sr. Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com Empresas

At.: Ilmo. Sr. Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: OFÍCIO Nº 3096/2016-SAE/GAE 2

Prezados Senhores,

A **RAIZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto categoria B, com sede social na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78 (“Raízen Energia” ou “Companhia”), neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos requeridos por meio do Ofício nº 3096/2016-SAE/GAE 2, de 04 de outubro de 2016 (“Ofício”), com base nas informações e fatos a seguir expostos.

O Ofício faz referência à notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 04/10/2016, que dá divulgação ao fato de que a Raízen Energia e a Wilmar Sugar PTE Ltd. (“Wilmar”) formaram uma *joint venture* cujo objeto é a originação (ou seja, a

produção ou aquisição de terceiros) no Brasil de açúcar tipo exportação (“Very High Polarization”, ou “VHP”) e sua comercialização no mercado internacional (*trading*).

Sobre a matéria divulgada, solicita o Ofício esclarecimentos a respeito das razões pelas quais não teria sido a constituição da referida *joint venture* comunicada ao mercado, à luz das disposições da Instrução CVM No. 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ICVM 358”), que regem as hipóteses de obrigatoriedade de comunicação de ato ou fato relevante por parte de companhias abertas.

Muito respeitosamente, a Raízen Energia entende não ser a criação da *joint venture* um ato ou fato relevante que se enquadre nas hipóteses de comunicação mandatória ao mercado conforme os ditames da ICVM 358, pelas razões que a Companhia passa a elencar abaixo, não sem antes pedir *vênia* a V. Sas. para ressaltar, de forma preliminar, que o zelo, atenção e respeito às normas vigentes, aos seus investidores e às autoridades reguladoras de suas atividades e interesses são regras básicas de conduta corporativa da Companhia, em particular quando se trata de divulgação de informações relevantes ao mercado de forma ampla, imediata e equitativa.

1. **A Joint Venture e suas Acionistas. Principais Características.**

A. Aspectos Comerciais

A.1 A Raízen Energia, como é de amplo conhecimento público, é uma das maiores exportadoras individuais de açúcar tipo exportação (VHP) do Brasil, conforme dados divulgados no seu Formulário de Referência (versão 1 de 2016). A Wilmar, por sua vez, também conforme dados de ampla divulgação pública, é a líder mundial no segmento de comércio internacional (*trading*) do produto. Raízen Energia e Wilmar já eram parceiras comerciais, respectivamente como produtora/fornecedora e compradora de açúcar VHP para abastecimento do mercado internacional. Tanto é assim que, apesar de não constar tal relacionamento no Formulário de Referência da Companhia por não tratar-se de informação obrigatória para companhias registradas na categoria B, a representatividade da Wilmar como cliente da Companhia não é um fato novo para o mercado ou para os investidores e é facilmente constatado nas informações financeiras da Companhia (por exemplo, na nota explicativa 20 do ITR de 30 de junho de 2016, que indica a Wilmar como sendo o principal cliente “EAB” - Etanol, Açúcar e Bioenergia, responsável por 21,26% da receita total da Companhia).

Com base nessa parceria comercial que já existia, Raízen Energia e Wilmar deliberaram pela formação da *joint venture* – “Raízen and Wilmar PTE Ltd”, ou “RAW” – que terá sede em Cingapura e uma subsidiária no Brasil, sediada em São Paulo.

A.2 Todo o volume de açúcar VHP hoje exportado pela Raízen Energia – cerca de 3 milhões de toneladas/ano – que era colocado no mercado internacional

pela Companhia diretamente, incluindo para a própria Wilmar, continuará a ser vendido nos mesmos volumes e sob os mesmo termos e condições de mercado, agora por intermédio da *joint venture*, ficando portanto mantido o fluxo normal dessa receita para a Companhia.

A.3 Por seu turno, a coordenação da originação de todo o volume de VHP hoje diretamente originado pela Wilmar no Brasil – cerca de 1,5 milhão de toneladas/ano – passará a ser feita pela *joint venture* e comporá o total volumétrico que esta fornecerá ao mercado internacional, inclusive para a própria Wilmar, exatamente na forma descrita no item A.2 anterior com relação ao VHP produzido pela Raízen Energia, ou seja, nos mesmos termos e condições de mercado em que anteriormente operava a Wilmar diretamente.

A.4 Da combinação dos aspectos comerciais narrados nos itens anteriores foi que surgiu a referência feita na matéria jornalística objeto do Ofício de que “a RaW deverá entregar nos portos cerca de 4,5 milhões de toneladas de açúcar VHP, volume que é hoje originado no paós (sic) pelas 24 usinas da Raízen e pela Wilmar”. Daí se extrai que, com a formação da *joint venture*, nada, em termos de aspectos comerciais, mudará para as acionistas da *joint venture*, em especial para a Companhia, que continuará a vender os mesmos volumes e sob os mesmos termos e condições de mercado antes praticados. Consequentemente, não há relevância para os resultados financeiros da Companhia que se possa de imediato apurar com a formação da *joint venture*. Destaca-se, nesse particular, que a própria notícia divulgada, na parte final do texto aqui antes reproduzido, já menciona que o açúcar que transitará pela *joint venture* é em “volume que é hoje originado no paós (sic) pelas 24 usinas da Raízen e pela Wilmar”, induzindo a correta interpretação de que, de fato, não haverá impacto relevante para qualquer das acionistas.

A.5 A formação da *joint venture* traz potencial para otimização de sinergias entre as suas acionistas, no entanto, ainda que haja sinergia, ela não é material a ponto de ser considerada, na opinião que a Companhia respeitosamente endossa, um fato relevante, capaz de influir de modo ponderável a cotação dos valores mobiliários de sua emissão (na hipótese, Debêntures de renda fixa) ou na decisão de vender ou comprar tais papéis ou ainda, na decisão de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de tais valores mobiliários.

A.5.1 Tanto é assim que não houve oscilações na negociação das debêntures de emissão da Companhia – que são papéis de renda fixa, destaque-se mais uma vez – tampouco informação que pudesse influenciar no exercício de qualquer dos direitos a elas atrelados nem hoje, nem quando a referida *joint venture* foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em março de 2016.

B. Aspectos Operacionais

A *joint venture* é, em essência, uma empresa de *trading* global de açúcar VHP originado no Brasil. Tipicamente, pela natureza e especialidade do objeto da

empresa, o que se demanda é o simples estabelecimento de um escritório na sede de Cingapura e outro em São Paulo, além de equipamentos de computação, comunicação e *softwares* especializados.

Não há, portanto, envolvimento de ativos operacionais na constituição da *joint venture*. Os ativos operacionais da Companhia permanecerão como hoje estão, sob sua propriedade e controle. O mesmo ocorrerá, como visto acima, com seu fluxo comercial de açúcar VHP, ou seja, os mesmos volumes e as mesmas condições comerciais de mercado prevalecerão. A única diferença residirá no fato de que o referido fluxo comercial será concentrado na *joint venture*, com ênfase, mais uma vez, para a circunstância de que impacto algum resultará para as práticas comerciais da Companhia – e conseqüentemente para seus resultados – desta nova estrutura.

C. Aspectos Financeiros

Similarmente aos aspectos operacionais acima esclarecidos, a *joint venture* não ensejará investimento por parte da Companhia que seja minimamente relevante no contexto de suas atividades e resultados.

O capital social de cada ente corporativo que forma a *joint venture* foi estabelecido pelas acionistas como, respectivamente, US\$200.000,00 para o ente-sede de Cingapura e R\$100.000,00 para a subsidiária brasileira, sendo cada acionista responsável pelo aporte de 50% dos citados valores.

A *joint venture* terá, ainda, autonomia financeira em relação a seus acionistas, inclusive para gerir o fluxo de recursos de que necessitará para a compra do açúcar VHP que lhe será vendido pela Companhia para subsequente colocação no mercado internacional, incluindo para a Wilmar, conforme acima esclarecido.

2. Conclusão

Em resumida síntese, pelas razões acima expostas, a administração da Companhia entendeu e, respeitosamente, reitera seu entendimento de que a constituição da *joint venture*, *per se*, não encontra enquadramento em qualquer das hipóteses previstas pela ICVM 358 como ensejadora da necessidade de comunicação ao mercado como ato ou fato relevante.

Cumpra finalmente ressaltar que, imbuída da boa-fé que pautou sua conduta com relação ao entendimento pelo não enquadramento da formação da *joint venture* nas hipóteses de comunicação ao mercado pelas regras da ICVM 358, a Companhia submeteu a operação a processo público de análise pelo CADE, que em março do corrente ano deliberou por sua aprovação sem restrições, tendo tal resultado alcançado razoável grau de publicidade na ocasião. À época, ressalte-se uma vez mais: nenhum reflexo digno de nota foi registrado em termos de comportamento de negociação e/ou volume de valores mobiliários no mercado, ou de comportamento



atípico de investidores, em sinal de que na realidade o fato não foi percebido como de alguma relevância no contexto dos negócios e resultados da Companhia.

Com renovados votos de elevada estima e apreço, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores